

Ecossustentabilidade

6 a 8 de novembro de 2012

www.upf.br/mic

RESUMO

Planos de Saúde: limitações e cláusulas abusivas do contrato de adesão

AUTOR PRINCIPAL:

Thais Boletti

E-MAIL:

thaisboletti@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

Não há.

ORIENTADOR:

Viviane Candeia Paz

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.03.01-9 - Direito Civil

UNIVERSIDADE:

Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

A relação entre o contrato de adesão e suas cláusulas abusivas deixa margens ao descaso à garantia constitucional á vida e á saúde, e ainda direitos consagrados ao consumidor no CDC. Utilizando-se do entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça em 2004 (Súmula nº 302, STJ) que prevê o abuso quanto a limitação no tempo da internação hospitalar do segurado. Logo, vemos que fere o princípio constitucional da razoabilidade, haja vista que pessoa alguma tem condições de conhecer o prazo de sua recuperação. Todavia, os consumidores, amparados pela Lei 9.656/1998, em seu artigo 12º, II, ¿a¿, que veda a limitação de prazos, valores máximos e quantidades no que concerne á cobertura de internações hospitalares. Neste sentido, a presente pesquisa pretende refletir sobre essas cláusulas limitativas impostas nos contratos de adesão das empresas e planos de saúde em contrapeso a garantias fundamentais.

METODOLOGIA:

O presente trabalho utiliza o método indutivo para a realização da pesquisa. Através de uma técnica de pesquisa legalbibliográfica e jurisprudencial foi suficiente para restar alcançado os resultados da problemática proposta, envolvendo a edição da Súmula 302 do Superior Tribunal de Justiça, bem como às limitações das cláusulas abusivas nos contratos de planos de saúde.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A especificação da vontade das partes é o principal escopo do princípio da boa-fé objetiva. Entretanto, no caso dos contratos de adesão, foi restringido à vontade da parte economicamente mais forte. Segundo Ana Maria Zauhy Garms, o contrato de adesão é negócio jurídico no qual a participação de um dos sujeitos sucede pela aceitação em bloco de uma série de cláusulas formuladas antecipadamente, de modo geral e abstrato, pela outra parte, para constituir o conteúdo normativo e obrigacional de futuras relações concretas. Um exemplo típico é a do plano de saúde.

O plano de saúde dá direito à 30 dias de internação hospitalar a cada 12 meses, mas a limitação de internações, até mesmo em UTI, e também a limitação do número de sessões de radioterapia, quimioterapia e fisioterapia, contrariam a boa-fé e a ética, e deixam o questionamento da garantia que o cidadão tem por um serviço que ele paga, mas recebe limitações quanto ao uso. Portanto enquanto não houver lealdade no exercício do direito o ato será ilícito e abusivo. Ao adotar o posicionamento a respeito da abusividade nas cláusulas contratuais que limitam o tempo de internação hospitalar do segurado, o STJ as reconheceu inválidas, mesmo aquelas que estejam expressas ou tenham sido firmadas anteriores a Lei nº 9.656/98, que disciplina o setor. O perigo de dano irreparável resta evidenciado, visto que paciente algum é dono do tempo de sua enfermidade. A súmula 302, STJ, que ilimita o período de internação também encontra respaldo nos dispositivos do art. 51, IV e XV e § 1º, II, do CDC e no art. 122 do CC.

O ex-presidente do Superior Tribunal de Justiça, o Ministro Edson Vidigal, já deixou especificado que ¿enquanto estiver em vigor a Súmula, o entendimento será sempre o mesmo, o resultado da decisão será sempre esse, ou seja, é abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado¿.

CONCLUSÃO:

Reconhecida a abusividade da cláusula contratual, a mesma deve ser considerada nula, pois a estipulação fora vedada. O consumidor não é dono do tempo de sua enfermidade, e essa limitação a sua internação poderá causar resultados mais graves ou até mesmo seu óbito, devendo esta ser revista ou, até mesmo, extinta dos contratos de planos de saúde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

GARMS, Ana Maria Zauhy. Cláusulas abusivas nos contratos de adesão à luz do Código do Consumidor. São Paulo, 1997. Disponível em: https://jus.uol.com.br/revista/autor/ana-maria-zauhy-garms. Acesso em 20 ago 2012.

VILELA, Ana Cristina: Planos de saúde não podem limitar tempo de internação hospitalar. Brasília, 2004. Disponível em: http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsptmp.area=368&tmp.texto=76579. Acesso em 20 ago 2012.

Assinatura do aluno	Assinatura do orientador